



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001223/2014
Data: 23/06/2014 Horário: 10:20
Legislativo - PAR 112/2014

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer, ao Projeto de Lei nº 029/14, recebido nesta Casa de Leis em 17/02/14, de autoria do nobre Vereador Guilherme de Souza Martins, nos seguintes termos.

Em análise ao referido Projeto de Lei Ordinária, que CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O PROJETO CULTURAL “CULTURA NA COMUNIDADE, verifiquei que o mesmo não merece prosperar.

A Lei Orgânica do Município rege no art. 56, XIII que:

Art. 56 Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

Assim, manifesta é a inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei, pois fere a autonomia e independência dos poderes, considerando ainda que cria gastos, sem mencionar as fontes de custeio.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

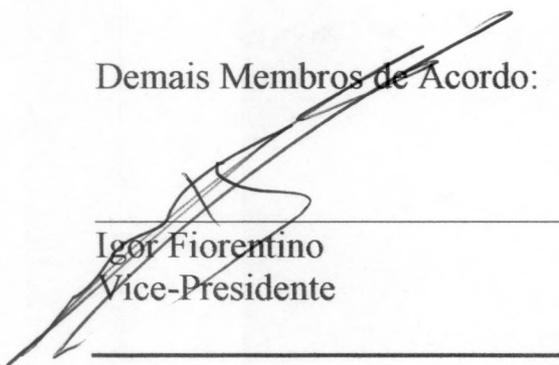
- Capital Nacional do Bordado -

Diante do exposto, exaro parecer contrário a tramitação do Projeto de Lei Ordinária, por inconstitucionalidade, ratificando em todos os termos o parecer do IGAM, juntado aos autos.

Ibitinga, 18 de junho de 2.014.


Valdeci de Traque
Relator

Demais Membros de Acordo:


Igor Fiorentino
Vice-Presidente


Osias Soares de Oliveira
Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

